



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 4.360/2018

Autoriza o ingresso dos agentes de endemias em imóveis particulares fechados ou sem habitação, na forma desta Lei para realizar o controle do mosquito *Aedes aegypti*, vetor da DENGUE, ZIKA E CHIKUNGUNYA, entre outras e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o ingresso de agentes de combates a endemias em imóveis particulares, abandonados ou sem habitação, na forma desta Lei e de regulamento próprio, exclusivamente para realizar o controle e o combate ao mosquito *Aedes aegypti*, nos casos de flagrante risco à saúde pública.
§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde dará publicidade dessas ações, publicando no site oficial da Prefeitura de Várzea Grande a relação dos imóveis, cuja situação oferece risco à saúde pública, dando prazo de 15 (quinze) dias para que os proprietários desses imóveis possam adotar as medidas necessárias para eliminar os focos e/ou possíveis focos do mosquito *Aedes aegypti*, antes de autorizar o ingresso dos agentes de combate às endemias, nos termos desta lei e demais dispositivos legais pertinentes.

§ 2º Para realizar a atividade prevista no "caput" deste artigo, os agentes de combate às endemias devem estar no exercício de suas funções e acompanhados de 1 (um) Representante da Vigilância Sanitária e 1 (um) Agente da Guarda Municipal.

Art. 2º- O ingresso no imóvel deve obedecer ao seguinte procedimento:
I - o agente deve solicitar, na data designada para a intervenção, o apoio da Guarda Municipal, e, com o auxílio de chaveiro, deve abrir a porta e/ou portão do imóvel e, posteriormente, trancá-la (o), vendando-a (o) com tapumes e outros materiais que obstem a entrada de estranhos, quando não for possível manter fechamento por meio de chave e/ou cadeado;

II - tirar fotos do local para comprovar as condições do imóvel;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

III - colher depoimento, mediante qualificação completa, de vizinhos e testemunhas da intervenção, quanto à situação de abandono/risco encontrada no local;

IV - elaborar relatório detalhado, que deve ser assinado pelos presentes na operação, descrevendo os meios empregados para o ingresso, o estado do imóvel, a existência de bens, os resultados da vistoria e as medidas de prevenção adotadas, notadamente, à vedação das caixas d'água e demais ações que visem a eliminação de focos do mosquito de que trata o *caput* do artigo primeiro desta Lei;

V - registrar as despesas, para posterior pedido de ressarcimento junto ao proprietário do imóvel.

§ 1º O agente deverá obedecer ao procedimento disposto nesta lei, bem como em regulamento próprio, sob pena de incorrer em abuso de autoridade.

§ 2º Constatado o risco potencial de surgimento de focos do mosquito vetor da dengue, zika, chikungunya e demais endemias, comprovado pelo relatório previsto no inciso IV, e não havendo providências por parte do proprietário do imóvel em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, fica autorizado o município proceder a execução dos serviços que efetivamente eliminem as situações de risco apontadas, utilizando-se para tal, recursos provenientes do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, além de outras fontes recursos disponíveis.

Art. 3º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 09 de maio de 2.018.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

RESOLVE:

1º. Fica designado a Senhor **REINALDO GONÇALO MARTINS GOMES**, portador da Cédula de Identidade RG: 0670860-9, SSP/MT, CPF nº 468.961.801-10, Matrícula: 39614, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 120/2017, firmado com a **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP**, inscrita sob o CNPJ nº 25.165.749/000-10, cujo objeto, referente à contratação de empresa capacitada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de frota com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, via internet, com tecnologia para pagamento por meio de cartão magnético ou micro processado (chip), nas redes de estabelecimento credenciadas pela contratada para manutenção operacional preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças de reposição, acessórios, socorro mecânico e transporte por guincho dos veículos que compõe a frota para atender as Secretarias da Prefeitura de Várzea Grande/MT, com prazo de vigência de 12(doze) meses, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntaada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo.

Paço Municipal "Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 08 de Junho de 2018.

JOSÉ ROBERTO A. DE CASTRO PINTO

Secretário Municipal de Desenvolvimento

Urbano, Econômico e Turismo

LEI N.º 4.360/2018

Autoriza o ingresso dos agentes de endemias em imóveis particulares fechados ou sem habitação, na forma desta Lei para realizar o controle do mosquito *Aedes aegypti*, vetor da DENGUE, ZIKA E CHIKUNGUNYA, entre outras e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o ingresso de agentes de combates a endemias em imóveis particulares, abandonados ou sem habitação, na forma desta Lei e de regulamento próprio, exclusivamente para realizar o controle e o combate ao mosquito *Aedes aegypti*, nos casos de flagrante risco à saúde pública.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde dará publicidade dessas ações, publicando no site oficial da Prefeitura de Várzea Grande a relação dos imóveis, cuja situação oferece risco à saúde pública, dando prazo de 15 (quinze) dias para que os proprietários desses imóveis possam adotar as medidas necessárias para eliminar os focos e/ou possíveis focos do mosquito *Aedes aegypti*, antes de autorizar o ingresso dos agentes de combate às endemias, nos termos desta lei e demais dispositivos legais pertinentes.

§ 2º Para realizar a atividade prevista no "caput" deste artigo, os agentes de combate às endemias devem estar no exercício de suas funções e acompanhados de 1 (um) Representante da Vigilância Sanitária e 1 (um) Agente da Guarda Municipal.

Art. 2º- O ingresso no imóvel deve obedecer ao seguinte procedimento:

I - o agente deve solicitar, na data designada para a intervenção, o apoio da Guarda Municipal, e, com o auxílio de chaveiro, deve abrir a porta e/ou portão do imóvel e, posteriormente, trancá-la (o), vendando-a (o) com tapumes e outros materiais que obstem a entrada de estranhos, quando não for possível manter fechamento por meio de chave e/ou cadeado;

II - tirar fotos do local para comprovar as condições do imóvel;

III - colher depoimento, mediante qualificação completa, de vizinhos e testemunhas da intervenção, quanto à situação de abandono/risco encontrada no local;

IV - elaborar relatório detalhado, que deve ser assinado pelos presentes na operação, descrevendo os meios empregados para o ingresso, o estado do imóvel, a existência de bens, os resultados da vistoria e as medidas de prevenção adotadas, notadamente, à vedação das caixas d'água e demais ações que visem a eliminação de focos do mosquito de que trata o caput do artigo primeiro desta Lei;

V - registrar as despesas, para posterior pedido de ressarcimento junto ao proprietário do imóvel. § 1º O agente deverá obedecer ao procedimento disposto nesta lei, bem como em regulamento próprio, sob pena de incorrer em abuso de autoridade.

§ 2º Constatado o risco potencial de surgimento de focos do mosquito vetor da dengue, zika, chikungunya e demais endemias, comprovado pelo relatório previsto no inciso IV, e não havendo providências por parte do proprietário do imóvel em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, fica autorizado o município proceder a execução dos serviços que efetivamente eliminem as situações de risco apontadas, utilizando-se para tal, recursos provenientes do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, além de outras fontes recursos disponíveis.

Art. 3ºEsta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 09 de maio de 2.018.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal